



A combinação perfeita de conteúdo objetivo com uma didática inesquecível!

QUESTÕES FCC

AULA 01



www.pedagoflix.com.br



www.loja.pedagoflix.com.br



@alonso.prof



@pedagoflix



youtube.com/pedagoflix



t.me/pedagoflix (GRUPO DE ESTUDOS)



contato@pedagoflix.com.br



1

AULA	TEMA
01	Legislação Educacional: CF/88 e LDB
02	Legislação Educacional: PNE e ECA
03	Legislação Educacional: BNCC e DCNs
04	Legislação Educacional: PCNs e LBI
05	Conhecimentos Pedagógicos: Planejamento e PPP
06	Conhecimentos Pedagógicos: Currículo e TICs
07	Conhecimentos Pedagógicos: Didática e Educação Inclusiva
08	Conhecimentos Pedagógicos: Tendências Pedagógicas
09	Conhecimentos Pedagógicos: Temas diversos
10	Conhecimentos Pedagógicos: Principais teóricos

2

HORA DE TREINAR

AULA 01



3



Q1: FCC - Os fins da educação escolar expressos na Constituição da República Federativa Brasileira são:

- a) o pluralismo de ideias, o respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- b) o pleno desenvolvimento da pessoa, a realização no trabalho e a aprendizagem ao longo da vida.
- c) o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- d) a formação humana plena para que os cidadãos sejam úteis a si e à sociedade e a felicidade para o convívio pacífico.
- e) a coeducação das classes sociais com equidade e o preparo para o exercício da cidadania de todos os educandos.

4

CF88

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

LDB

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

5

Q2: FCC - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 21, dispõe sobre a composição dos níveis escolares, afirmando que a Educação Básica é formada por

- a) educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- b) educação infantil e ensino fundamental.
- c) educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação superior.
- d) creche, educação infantil e os cinco primeiros anos do ensino fundamental.
- e) creche, educação infantil e ensino fundamental.

6

LDB

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.

7

Q3: FCC - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 (Art. 3º), em consonância com o estabelecido na Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos seguintes princípios:

- I. A educação básica é obrigatória e gratuita do zero aos 17 anos de idade.
- II. Ao educando cabe atendimento por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação, nas escolas de áreas de vulnerabilidade social.
- III. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 3 anos de idade.
- IV. A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- V. O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- VI. O respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e VI.
- d) IV, V e VI.
- e) II e V.

8

PRINCÍPIOS DO ENSINO NA CF88	PRINCÍPIOS DO ENSINO NA LDB
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;	I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;	II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;	III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;	IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;	V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;	VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - garantia de padrão de qualidade.	VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.	VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)	IX - garantia de padrão de qualidade;
	X - valorização da experiência extraescolar;
	XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
	XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
	XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
	XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

9

GRUPO DE ESTUDOS TELEGRAM
t.me/pedagogoflix

PEDAGOFlix
WWW.PEDAGOFlix.COM.BR

@pedagogoflix

youtube.com/pedagogoflix

Q4: FCC - A Constituição Federal brasileira (1988) determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia, dentre outras, de

- a) educação básica gratuita sempre que a família não dispuser de recursos financeiros.
- b) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.
- c) escolarização pública gratuita na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio a todas as pessoas de zero a 18 anos, se moradoras na zona rural.
- d) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede privada de ensino.
- e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, correspondente à nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

10

CF88

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- II. progressiva universalização do ensino médio gratuito
- III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade
- V. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII. atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

11

Q5: FCC - O artigo 211, da Constituição Federal de 1988, considera o princípio de descentralização ao dispor sobre a organização dos sistemas de ensino no país. De acordo com o texto constitucional,

- a) incumbe à federação financiar os estados e municípios nos níveis fundamental e médio.
- b) os estados e o Distrito Federal atuam prioritariamente sobre os níveis fundamental e médio.
- c) a educação especial e supletiva é responsabilidade dos municípios.
- d) as instituições públicas federais se destinam exclusivamente ao ensino superior e à pesquisa.
- e) o âmbito municipal de ensino tem como principal objetivo a equalização de oportunidades educacionais.

12

CF88

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

LDB

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, (...)

13

Q6: FCC - A Constituição Federal trata da aplicação anual de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Essa aplicação da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, por ente federado, é de no mínimo:

- a) 18% para a União, 25% para os Estados e 18% para o Distrito Federal e os Municípios
- b) 25% para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) 18% para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- d) 30% para os Municípios, 25% para os Estados e 20% para a União.
- e) 15% para a União e 30% para os Estados, o Distrito Federal e 20% para os Municípios.

14

CF88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

15

Q7: FCC - Paula é uma pedagoga que decidiu abrir sua própria escola e, no momento de montar a matriz curricular das disciplinas que seriam oferecidas, teve que considerar a LDBEN, Lei nº 9.394/1996, que estabelece que

- a) a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica e deve ser obrigatoriamente cursada por todos os alunos.
- b) o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular facultativo da educação básica.
- c) o ensino de língua estrangeira é obrigatório e deverá ser ofertado desde o início da educação básica, tornando homogênea sua oferta em todos os níveis de ensino.
- d) o currículo da educação básica deve ter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
- e) cabe à instituição escolar elaborar o currículo, decidir quais componentes são obrigatórios e complementares, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, preservando, assim, sua autonomia e gestão democrática.

16

LDB

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

17

Q8: FCC - De acordo com o Artigo 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

De acordo com a lei, tais conteúdos deverão ser ministrados

- a) imprescindivelmente, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, de literatura e de história brasileira.
- b) em toda e qualquer disciplina na qual o docente sinta-se à vontade para abordar a multiculturalidade de forma respeitosa e democrática.
- c) exclusivamente por representantes diretos de tais raças e etnias a fim de evitar distorções históricas, bem como garantir a inclusão de professores indígenas e afrodescendentes.
- d) de maneira a evitar o aprendizado escolar de características que remetam a rituais religiosos que façam parte de cultos, festas ou cerimoniais, sejam estes afrodescendentes, africanos ou indígenas.
- e) por opção da direção escolar, nas diferentes disciplinas escolares, a partir de acordo comunicado previamente em cada unidade escolar por sua equipe diretora, garantindo, assim, o direito à autonomia e à livre escolha.

18

LDB

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

19

Q9: FCC - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a verificação do rendimento escolar nos níveis fundamental e médio, será organizada com as seguintes regras, entre outras:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos (...)
- II. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
- III. Obrigatoriedade de estudos de recuperação ao final do ano letivo e exame de verificação de aprendizagem no último mês letivo.
- IV. Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.
- V. Realização de provas nacionais, sendo obrigatório seu preenchimento por todos os alunos.

Está correto o que se afirma em

- a) I, IV e V, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) I, II, IV e V, apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

20

LDB

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

21

Q10: FCC - Depois de formada no ensino médio, no curso normal, Fernanda foi procurar emprego em uma escola de educação infantil. Para avaliar a possibilidade de contratá-la, a diretora se baseou no artigo 62 da LDBEN e na Lei nº 3.415/2017, que determina, sobre a formação de docentes:

- a) É feita exclusivamente em nível superior, em curso de licenciatura plena.
- b) É feita obrigatoriamente em nível médio, na modalidade normal.
- c) Não obriga que se tenha curso superior, para a educação infantil, exigência obrigatória apenas para quem atuar no magistério do ensino fundamental.
- d) Deve ser feita obrigatoriamente em nível superior, tanto para atuar na educação infantil quanto para trabalhar no ensino fundamental.
- e) É feita em nível superior, admitida como formação mínima à oferecida em nível médio, na modalidade normal.

22

LDB

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

23

PEDAGOFlix

GABARITO

1-	6-
2-	7-
3-	8-
4-	9-
5-	10-

24

24

PEDAGOFlix

WWW.PEDAGOFlix.COM.BR



 @alonso.prof

 @pedagoflix

 youtube.com/pedagoflix

 t.me/pedagoflix (GRUPO DE ESTUDOS)

 contato@pedagoflix.com.br

25

25

PEDAGOFlix

WWW.PEDAGOFlix.COM.BR

RUMO À APROVAÇÃO!

26

26